



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### LEI Nº. 2.310/2016 DE 22 DE JUNHO DE 2016

**“Dispõe sobre a criação do Bairro Rosalina de Carvalho no Município de Porto Velho e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** – Fica criado o Bairro Rosalina de Carvalho, no Município de Porto Velho, com o seguinte limítrofe: a **Leste**, na Rua Ivan Cury entre a Rua Alta do Bronze e Osvaldo Ribeiro, a **Oeste**, na Rua da Vitória entre Rua Alto do Bronze e Guilherme Henrique e a Rua Eduardo Valverde entre Osvaldo Ribeiro e Guilherme Henrique, ao **Norte**, na Rua Alto do Bronze, entre a Rua Ivan Cury e Rua da Vitória e ao **Sul**, na Rua Osvaldo Ribeiro entre a Rua Eduardo Valverde e Rua 04 (quatro).

**Parágrafo único** – A denominação das ruas do Bairro de que trata este Projeto de Lei, estão definidas no mapa e relação de nomes que constituem os anexos I e II.

**Art. 2º** – O Município, com a publicação desta Lei, fará a colocação de placas indicativas com a inscrição do Bairro **ROSALINA DE CARVALHO**, nas principais ruas de acesso ao Bairro.

**Art. 3º** – Incumbe ao Executivo Municipal no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e a devida cientificação às empresas prestadoras de serviços no Município, tais como: Telecomunicações, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Eletrobrás, CAERD, etc.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de junho de 2016.

**Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente**